



Ofício nº. 084/2022 – OSM/OP

Maringá, 03 de maio de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e solicitar **COMPLEMENTO À IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico 131/2022 o Ofício 081/22-OSM/OP**, conforme segue:

1) DOS FATOS

A PMM publicou edital para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 133/2022 - Processo n.º 4852/2021, objetivando Registro de Preço para Aquisição (Compra) de Materiais Elétricos (Fios flexíveis, soquetes, lâmpadas e tomadas etc), destinados à Gerência de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A reunião de licitação ocorrerá no dia 11/05/2022, às 8h30min e o valor máximo previsto é de **R\$ 1.044.422,15**.



2) DA COMPLEMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREÇO DO PLUG FÊMEA, 2P+T PADRÃO BRASILEIRO, 10A, COM PRENSA CABO, COM SELO INMETRO – DA COMPARAÇÃO AO ITEM 2 E 28 DA PE 131/22 AO ITEM 20 DO PE 133/22 - EM COMPARAÇÃO

Ocorre que, após analisar o edital do Pregão Eletrônico n. 133/2022, foi possível identificar uma outra situação que chamou a atenção, quanto ao preço máximo estimado, em relação ao produto “PLUG FÊMEA, 2P+T PADRÃO BRASILEIRO, 10A, COM PRENSA CABO, COM SELO INMETRO”.

Verifica-se que no PE 133/2022 (Processo n. 4852/2021) determina como valor máximo para o referido objeto o valor de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos), a saber:

Valor Máximo do Item 20: R\$2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
20	237419	500	UND	Plug fêmea, 2P+T padrão Brasileiro, 10A, com prensa cabo, com selo INMETRO	4,78	2.390,00			

Em contramão ao que foi disposto anteriormente, o PE de n. 131/2022, precificou o mesmo objeto, nos itens 02 e 28 do edital, com valores máximos muito além daqueles preços de mercado cobradas por empresas especializadas neste tipo de material (conforme pesquisa feita pelo OSM e detalhada no Ofício 081/22). Vejamos os valores máximos previstos, a seguir:

Valor Máximo do Item 2: R\$ 170.625,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
2	237419	7.500	UND	Plug fêmea, 2P+T padrão Brasileiro, 10A, com prensa cabo, com selo INMETRO	22,75	170.625,00			



Valor Máximo do Item 28: R\$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
28	237419	2.500	UND	Plug fêmea, 2P+T padrão Brasileiro, 10A, com prensa cabo, com selo INMETRO	22,75	56.875,00			

Diante disso, nota-se mais uma fragilidade detectada no edital de n. 131/2022 em relação aos preços dos itens 2 e 28 daquele edital. Visto que, tratam-se de produtos iguais aos que serão licitados pela Prefeitura no Pregão Eletrônico 133/2022, com a mesma descrição, dispendo de editais com data de abertura extremamente próximas e que apresentam diferença significativa em seu valor unitário, **ocasionando um aumento de 376% do valor unitário do produto** (conforme anexo abaixo), na comparação entre os editais do Pregão 131/2022 e 133/2022.

Destacando-se que o preço máximo de R\$ 4,78 previsto no PE 133/2022 foi previsto pela própria Prefeitura, não podendo ser ignorada tamanha discrepância de valores para itens idênticos.

Nesse sentido, segue abaixo, a tabela que demonstra, ainda mais, a **diferença nos valores do referido objeto, considerando a compra dos Plugs pelo menor preço estimado pela própria municipalidade:**

(Tabela com a diferença de valores das canaletas dos Pregões 131/2022 e 133/2022)

Plug fêmea, 2P+T padrão Brasileiro, 10A, com prensa cabo, com selo INMETRO	Quantidade no edital	Valor Unitário	Valor Total 10.000 un.
Pregão 131/2022 Itens 02 e 28	10.000	R\$ 22,75	R\$ 227.500,00
Pregão 133/2022 Item 20	500	R\$ 4,78	R\$ 47.800,00
Diferença de valores	-	R\$ 17,97	R\$ 179.700,00



Observa-se, portanto, a falta de clareza quanto às pesquisas de preços realizadas pela PMM, como também a diferença de preço para o mesmo objeto, de uma licitação para outra, visto que tratam-se de objetos idênticos de licitações que ocorrerão em datas próximas. Tal situação contraria o Princípio da Economicidade, o qual objetiva minimizar gastos públicos, mas sem prejudicar os padrões de qualidade.

A Lei nº 8.666/93 previu, em seu artigo 43, inciso IV, o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

3) DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando a diferença de preço do produto, solicita-se **COMPLEMENTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO** ao PE 131/2022, reforçando a existência de irregularidades no estabelecimento dos preços máximos daquela licitação.



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
R: Basílio Sautchuck, 388 - CEP 87.013-190 – Maringá – PR
observatorio@cidadaniafiscal.org.br
Fone: (44) 3025-1282



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente